

**REGIMENTO**

**DA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**DE**

**IDANHA-A-NOVA**

*Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2021*

## **Capítulo I**

### **Natureza e Competências da Assembleia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova é o órgão deliberativo do município, sendo constituída 15 membros eleitos, e 13 Presidentes de Junta/União de Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Competências da Assembleia Municipal**

##### **Competências de apreciação e fiscalização**

1. – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) – Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) – Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) – Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) – Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) – Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) – Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) – Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) – Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) – Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - j) – Deliberar sobre formas de apoio às freguesias/uniões de freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) – Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia/União de Freguesias;
  - l) – Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m) – Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais (e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados);

- n) – Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
  - o) – Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - p) – Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - q) – Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - r) – Aprovar as normas, delimitações, medida e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;
  - s) – Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
  - t) – Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - u) – Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V (Comunidades intermunicipais);
  - v) – Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - w) – Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. – **Compete ainda à Assembleia Municipal:**
- a) - Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
  - b) - Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) - Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de seis dias sobre a data do início da sessão;
  - d) - Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) - Aprovar referendos locais;
  - f) - Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) - Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

- h) -Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- h) - Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) -Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) - Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) -Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) - Fixar o dia feriado anual do município;
- n) -Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

5 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

6 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

7 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretário executivo da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva ou secretário executivo intermunicipal no máximo de uma por mandato.

**Artigo 3.º**

**Competências de Funcionamento**

1. – Compete à Assembleia Municipal:
  - a) – Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) – Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) – Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal
  
2. - No exercício das respetivas competências, Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal.

**Capítulo II**

**Mesa da Assembleia e Competências**

**Secção I**

**Mesa da Assembleia Municipal**

**Artigo 4.º**

**(Composição da mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

**Artigo 5.º**

**(Eleição da mesa)**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

## Secção II Competências

### Artigo 6.º (Competências da Mesa)

#### 1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal,
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal
- o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- p) Exercer as demais competências legais.

2.- A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### Artigo 7.º

#### (Competência do Presidente da Assembleia Municipal)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia/União de Freguesias ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação do órgão autárquico, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

### Artigo 8.º

#### (Competência dos secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento da Assembleia Municipal**

##### **Secção I**

##### **Subsecção I**

##### **Do funcionamento**

###### **Artigo 9.º**

###### **Funcionamento**

1. – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. – No orçamento municipal são inscritos, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

##### **Subsecção II**

##### **Das Sessões**

###### **Artigo 10.º**

###### **(Local das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício da Câmara Municipal.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa, da deliberação da Assembleia Municipal ou por sugestão do executivo ou do Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

**Artigo 11.º**

**(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
2. - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. -A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na sessão ordinária de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte
4. - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária a realizar até final do mês de abril do referido ano.

**Artigo 12.º**

**(Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa da Assembleia Municipal ou após requerimento:
  - a)- Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b)- De um terço dos seus membros;
  - c)- De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 500
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez após a sua convocação.
- 4.- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. - O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. - Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplicam-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
7. - Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**Artigo 12º - A**

**Debates específicos**

1. - A Mesa da Assembleia pode agendar debates específicos de interesse público

2. - Estes debates são abertos á participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
3. - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela mesa.
4. - Nestas sessões não haverá período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de 1 (um) dia.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Duração das sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Requisitos das reuniões)**

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a)- Intervalos;
- b)- Restabelecimento da ordem na sala;
- c)- Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

## **Secção II**

### **Da Convocatória e Ordem do Dia**

**Artigo 16.º**  
**(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados, para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico, as quais lhes devem ser endereçadas, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, as quais lhes devem ser endereçadas, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Artigo 17.º**  
**(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a)- Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b)- Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é endereçada a todos os membros, com a antecedência de quatro dias úteis sobre a data de início da reunião, salvo se a mesma se reportar à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas e aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, devendo a ordem do dia, neste caso, ser endereçada aos membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de oito dias úteis.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constante.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

**Artigo 18.º**  
**(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente Câmara)**

- 1.- Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2- A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3- Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

### **Secção III**

## **Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal**

### **Artigo 19.º**

#### **(Períodos das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
3. O uso da palavra por parte dos grupos municipais, e ou deputados únicos, no período de antes da ordem do dia, período da ordem do dia, informação da câmara, orçamento e grandes opções do plano, conta de gerência e outros pontos da ordem do dia, obedece aos tempos descritos nos artigos 25.º e 27.º do presente Regimento.

### **Artigo 20.º**

#### **(Período de antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município de Idanha-a-Nova.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Apreciação de assuntos de interesse local;

d) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município e para o país, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal;

e) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município, desde que apresentadas por qualquer membro da assembleia.

3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

#### Artigo 21.º

##### (Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da “Ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto

#### Artigo 22.º

##### (Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de quinze minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

### Secção IV

#### Da Participação de Outros Elementos

#### Artigo 23.º

##### (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

**Artigo 24.º**

**(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

**Secção V**

**Do Uso da Palavra**

**Artigo 25.º**

**(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, nos termos da representatividade partidária, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, e com o limite de:  
Partido Socialista – 20 (vinte) minutos, Movimento Para Todos – 10 (dez) minutos, Partido Social Democrata – 4 (quatro) minutos, Câmara Municipal – 20 (vinte) minutos.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa da Assembleia Municipal.

**Artigo 26.º**

**Modo de usar a palavra**

- 1 – No uso da palavra, o Deputado Municipal dirige-se, de pé, ao Presidente da Assembleia Municipal e à assembleia.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do seu tempo regimental.

**Artigo 27.º**

**(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. - Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia", há um período inicial, com a duração a designar pelo Presidente da Assembleia, em que a Câmara Municipal ou autores de propostas em apreciação, esclareçam a Assembleia das propostas em análise.
2. - Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, nos termos da representatividade partidária, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, e com o limite de:
  - a) – Apreciação da informação constante na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento:

Partido Socialista – 10 (dez) minutos, Movimento Para Todos – 5 (cinco) minutos, Partido Social Democrata – 3 (três) minutos, Câmara Municipal – 10 (dez) minutos.

- b) – Apreciação da proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano e da Conta de gerência do ano anterior:

Partido Socialista – 20 (vinte) minutos, Movimento Para Todos – 10 (dez) minutos, Partido Social Democrata – 5 (cinco) minutos, Câmara Municipal – 25 (vinte e cinco) minutos.

Se houver necessidade de uma segunda volta de intervenção, o tempo é reduzido para metade do anteriormente indicado.

- c) – Para apreciação e discussão de outros pontos da Ordem do Dia:

Partido Socialista – 15 (quinze) minutos, Movimento Para Todos – 5 (cinco) minutos, Partido Social Democrata – 3 (três) minutos e Câmara Municipal – 10 (dez) minutos.

3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

#### Artigo 28.º

##### (Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no tempo limite do estipulado no número 1 do artigo 25.º deste Regimento.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, nos termos do estipulado nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 27.º deste Regimento, para:

a) - Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;

b) - Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 29.º

##### (Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. Cada cidadão terá um período máximo de cinco minutos para intervir.

4. A palavra será dada por ordem das inscrições.

5. A Mesa da Assembleia Municipal ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### Artigo 30.º

##### (Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### Artigo 31.º

##### (Declarações de voto)

Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

1. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.

2. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

#### Artigo 32.º

##### (Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder cinco minutos.

#### Artigo 33.º

##### (Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

**Artigo 34.º**

**(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

**Artigo 35.º**

**(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

**Artigo 36.º**

**(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

**Secção VI**

**Das Deliberações e Votações**

**Artigo 37.º**

**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 38.º**

**(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 39.º**

**(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Secção VII**

#### **Das Faltas**

#### **Artigo 41.º**

##### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

### **Secção VIII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal**

**Artigo 42.º**

**(Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

**Artigo 43.º**

**(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou sessão, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião ou sessão a que ela respeita.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
6. As atas serão dactilografadas e guardadas em livro ou por processos informáticos.

**Artigo 44.º**

**(Registo na ata do voto de vencido)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 45.º**

**(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Capítulo IV**

**Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

**Artigo 46.º**

**(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal poderá criar comissões permanentes ou eventuais, para o desempenho das suas atribuições.
2. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objeto da constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser promulgados pela Assembleia Municipal.
3. A composição das comissões ou grupos de trabalho será definida, caso a caso, pela Assembleia Municipal.
4. A indicação nominal dos membros das comissões compete exclusivamente aos Grupos Municipais e independentes, que comunicarão à Mesa por escrito a identidade dos seus representantes nas comissões, entre os seus membros.
5. Os membros das comissões podem fazer-se substituir, a todo o tempo, por outros membros do mesmo Grupo Municipal ou independentes, com assento na Assembleia Municipal.
6. Poderão ser constituídas comissões de especialidade que a Assembleia Municipal venha a considerar necessárias para dar pareceres específicos.
7. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.
8. Compete à Assembleia Municipal decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.

**Artigo 47.º**

**(Comissões Permanentes)**

São criadas duas comissões permanentes de apoio à Assembleia Municipal, uma para assuntos relacionados com a Educação e outra para assuntos ligados à Desertificação – Alterações Climáticas.

**Artigo 48.º**

**(Composição)**

1. Os Grupos Municipais e independentes deverão, sempre que possível, indicar para a comissão de assuntos de Educação deputados municipais ligados a essa atividade.

2. Para a comissão de Desertificação – Alterações Climáticas, além de outros deputados municipais deverão fazer parte Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias.

## **Capítulo V**

### **Dos Grupos Municipais**

#### **Artigo 49.º** **(Constituição)**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

#### **Artigo 50.º** **(Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

## **Capítulo VI**

### **Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.**

#### **Artigo 51.º** **(Constituição)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacione exclusivamente com competências da Assembleia.

**Artigo 52.º**

**(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

**Capítulo VII**

**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

**Secção I**

**Do Mandato**

**Artigo 53.º**

**(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 54.º**

**(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, deste regimento.

**Artigo 55.º**

**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 59.º deste regimento.

**Artigo 56.º**

**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 57.º**

**(Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 58.º**

**(Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

**Artigo 59.º**

**(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**

**Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

**Artigo 60.º**

**(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

**Artigo 61.º**

**(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal**

##### **Artigo 62.º**

###### **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da Assembleia Municipal, são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 63.º**

###### **(Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário da Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

##### **Artigo 64.º**

###### **(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

## INDICE

<b>Capítulo I</b> .....	<b>2</b>
<b>Natureza e Competências da Assembleia</b> .....	<b>2</b>
<b>Artigo 1.º</b> .....	<b>2</b>
<b>Natureza</b> .....	<b>2</b>
<b>Artigo 2.º</b> .....	<b>2</b>
<b>Competências da Assembleia Municipal</b> .....	<b>2</b>
<b>Capítulo II</b> .....	<b>5</b>
<b>Mesa da Assembleia e Competências</b> .....	<b>5</b>
<b>Secção I</b> .....	<b>5</b>
<b>Mesa da Assembleia Municipal</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 4.º</b> .....	<b>5</b>
<b>(Composição da mesa)</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 5.º</b> .....	<b>5</b>
<b>(Eleição da mesa)</b> .....	<b>5</b>
<b>Secção II</b> .....	<b>6</b>
<b>Competências</b> .....	<b>6</b>
<b>Artigo 6.º</b> .....	<b>6</b>
<b>(Competências da Mesa)</b> .....	<b>6</b>
<b>Artigo 7.º</b> .....	<b>7</b>
<b>(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)</b> .....	<b>7</b>
<b>Artigo 8.º</b> .....	<b>7</b>
<b>(Competência dos secretários)</b> .....	<b>7</b>
<b>Subsecção II</b> .....	<b>8</b>
<b>Das Sessões</b> .....	<b>8</b>
<b>Artigo 10.º</b> .....	<b>8</b>
<b>(Local das sessões)</b> .....	<b>8</b>
<b>Artigo 11.º</b> .....	<b>9</b>
<b>(Sessões Ordinárias)</b> .....	<b>9</b>
<b>Artigo 12.º</b> .....	<b>9</b>
<b>(Sessões Extraordinárias)</b> .....	<b>9</b>

Artigo 12.º A .....	9
(Debates Específicos) .....	9
Artigo 13.º .....	10
(Duração das sessões) .....	10
Artigo 14.º .....	10
(Requisitos das reuniões) .....	10
Artigo 15.º .....	10
(Continuidade das reuniões) .....	10
<b>Secção II.....</b>	<b>10</b>
<b>Da Convocatória e Ordem do Dia .....</b>	<b>10</b>
Artigo 16.º .....	11
(Convocatória).....	11
Artigo 17.º .....	11
(Ordem do dia).....	11
Artigo 18.º .....	11
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente Câmara) .....	11
<b>Secção III.....</b>	<b>12</b>
<b>Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal.....</b>	<b>12</b>
Artigo 19.º .....	12
(Períodos das reuniões) .....	12
Artigo 20.º .....	12
(Período de antes da ordem do dia).....	12
Artigo 21.º .....	13
(Período da ordem do dia) .....	13
Artigo 22.º .....	13
(Período de intervenção do público) .....	13
<b>Secção IV .....</b>	<b>13</b>
<b>Da Participação de Outros Elementos.....</b>	<b>13</b>
Artigo 23.º .....	13
(Participação dos membros da Câmara Municipal) .....	13
Artigo 24.º .....	14
(Participação de eleitores) .....	14

Secção V .....	14
Do Uso da Palavra.....	14
Artigo 25.º.....	14
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia) .....	14
Artigo 26.º.....	14
Modo de usar a palavra.....	14
Artigo 27.º.....	14
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia) .....	14
Artigo 28.º.....	15
(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal).....	15
Artigo 29.º.....	15
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público) .....	15
Artigo 30.º.....	16
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal) .....	16
Artigo 31.º.....	16
(Declarações de voto) .....	16
Artigo 32.º.....	16
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa).....	16
Artigo 33.º.....	16
(Pedidos de esclarecimento) .....	16
Artigo 34.º.....	17
(Requerimentos) .....	17
Artigo 35.º.....	17
(Ofensas à honra ou à consideração).....	17
(Interposição de recursos) .....	17
Secção VI .....	17
Das Deliberações e Votações .....	17
Artigo 37.º.....	17
(Maioria) .....	17
Artigo 38.º.....	17
(Voto).....	17

Artigo 39.º	17
(Formas de votação)	17
Artigo 40.º	18
(Empate na votação)	18
<b>Secção VII</b>	<b>18</b>
<b>Das Faltas</b>	<b>18</b>
Artigo 41.º	18
(Verificação de faltas e processo justificativo)	18
<b>Secção VIII</b>	<b>18</b>
<b>Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal</b>	<b>18</b>
Artigo 42.º	19
(Carácter público das reuniões)	19
Artigo 43.º	19
(Atas)	19
Artigo 44.º	19
(Registo na ata do voto de vencido)	19
Artigo 45.º	20
(Publicidade das deliberações)	20
<b>Capítulo IV</b>	<b>20</b>
<b>Das Comissões ou Grupos de Trabalho</b>	<b>20</b>
Artigo 46.º	20
(Constituição)	20
Artigo 47.º	20
(Comissões Permanentes)	20
Artigo 48.º	20
(Composição)	20
<b>Capítulo V</b>	<b>21</b>
<b>Dos Grupos Municipais</b>	<b>21</b>
Artigo 49.º	21
(Constituição)	21
Artigo 50.º	21

(Organização).....	21
Capítulo VI.....	21
Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.....	21
Artigo 51.º.....	21
(Constituição).....	21
Artigo 52.º.....	22
(Funcionamento).....	22
Capítulo VII.....	22
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....	22
Secção I.....	22
Do Mandato.....	22
Artigo 53.º.....	22
(Duração e continuidade do mandato).....	22
(Suspensão do mandato).....	22
Artigo 55.º.....	23
(Ausência inferior a 30 dias).....	23
Artigo 56.º.....	23
(Renúncia ao mandato).....	23
Artigo 57.º.....	23
(Substituição do renunciante).....	23
Artigo 58.º.....	23
(Perda de mandato).....	23
Artigo 59.º.....	24
(Preenchimento de vagas).....	24
Secção II.....	24
Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....	24
Artigo 60.º.....	24
(Deveres).....	24
Artigo 61.º.....	24
(Impedimentos e suspeições).....	24
Secção III.....	25

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....	25
Artigo 62.º.....	25
(Direitos).....	25
Disposições Finais.....	25
(Interpretação e Integração de lacunas).....	25
Artigo 64.º.....	25
(Entrada em vigor).....	25

